

PORTARIA Nº 445, de 01 de agosto de 2018.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE**, Estado de Pernambuco, usando das atribuições legais que o cargo lhe confere, e

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 30, *caput*, e § 1º, da Lei Municipal nº 242/2010;

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial emitido pela Junta Médica deste Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a servidora **ELAINNE CRISTINA DA SILVA LUCENA, Mat. 0006726**, Professor 150h nos dois vínculos, da **Secretaria Municipal de Educação, READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO** pelo período de **30/07/2018 a 28/10/2018**.

Art. 2º - Caberá a referida Secretaria designar novo cargo e atribuição para a servidora, compatível com as limitações físicas apresentadas no laudo.

Art. 3º - Não sendo possível a investidura da servidora em outro cargo, atribuição e responsabilidade em sua Secretaria de origem, caberá a Secretária Municipal de Administração, lotar em outra Secretaria, respeitando as limitações que a funcionária tenha sofrido em sua capacidade física, nos termos da Lei Municipal em comento.

Art. 4º - A servidora readaptada será anualmente reavaliada pela Junta Médica Municipal, que deverá emitir laudo determinando a manutenção do benefício ou pelo retorno da servidora às atividades do cargo de origem.

Art. 5º - Determinar que a Secretaria Municipal de Administração proceda às anotações de praxe na Ficha Funcional da servidora.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a data de afastamento da servidora.

Publique-se. Registre-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de agosto de 2018.


ARQUIMEDES GUEDES VALENÇA
Prefeito

PUBLICADO EM

01 / 08 / 2018

LAUDO MÉDICO PERICIAL

1. Dados do servidor

ELAINE CRISTINA DA SILVA LUCENA

Matrícula:
0006726

Cargo efetivo:
PROFESSOR 150H

DATA DE AFASTAMENTO: 19/07/2018

Causa do afastamento do trabalho:

READAPTAÇÃO AUX DOENÇA APOSENTADORIA INVALIDEZ APTO

2. Histórico da doença atual:

Transtorno de humor

3. Exames solicitados:

4. Diagnóstico:

Transtorno de humor, o

5. Quesitos a cargo do Médico-Perito:

5.1/Está o examinado incapacitado para o trabalho?

SIM

NÃO

5.1.1 Em caso de resposta afirmativa ao 5º quesito: É susceptível de recuperação para seu próprio trabalho?

SIM

NÃO

Em caso da resposta negativa ao 5º quesito:

5.1.2 A reavaliação da capacidade para o trabalho é:

PARCIAL

TOTAL

5.1.3 Está o segurado apto ao exercício de trabalho diverso do que habitualmente exercia:

SIM

NÃO

5.2 A incapacidade decorre de acidente de trabalho ou moléstia profissional?

SIM

NÃO

Acidente de trabalho

Moléstia Profissional

6. Em caso de exame para constatação de invalidez:

6.1 Há invalidez

SIM

NÃO

7. Considerações sobre a capacidade laborativa com base no exame médico pericial:

*Incapaz para o trabalho, esta a
trabalho a ser realizado por
o dia*

1º MÉDICO-PERITO CRM nº _____

*Dr. Vitor M. S. Lima
Ortopedia/Traumatologia
CRM-DE 23144*

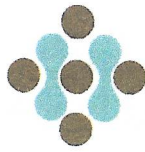
Data: 30/7/18

8. Parecer Médico Pericial II: _____

2º MÉDICO-PERITO CRM nº _____ Data _____

9. Parecer final: _____

3º MÉDICO-PERITO CRM nº _____ Data _____



Dra Luanna Cordeiro

Endocrinologia e Clínica Médica • CRM - 17338

Elaine Cristina de Silva
Lucena

Paciente com 42 anos portadora
do cod F41.02 E 06.3 em
tratamento clínico há tempo.
com melhora parcial dos
sintomas. Solicito readequar
cda de insulina devido
ao quadro E 0.6.3 que
é uma doença auto imune
e portadora relacionada
com quadro de estresse, o que
piora os fatores.
quato

Dra. Luanna Cordeiro
Endocrinologia e Clínica Médica
CRM 17338

19/07/18

Memorial Centro Médico
Av. José Bonifácio, 1170
São Cristóvão - Arcoverde - PE
dra luannacordeiro@hotmail.com
(87) 3822.2177